



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

LEI MUNICIPAL nº 1.816/2008, de 28 de abril de 2008.

Autoriza a Cessão de Uso de bem público municipal em favor do Estado do Rio Grande do Sul, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 1.º, § 3.º, e art. 2.º, IV, da Lei Municipal nº 052/1990, a ceder, gratuitamente, o uso do imóvel de sua propriedade, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 806, ao Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - O imóvel público de que trata o caput deste artigo, assim se descreve e caracteriza: "A edificação sob o nº 806 da Rua Júlio de Castilhos e o respectivo terreno situado no Bairro Centro, medindo 142,03 metros de frente ao sudeste para a Rua Júlio de Castilhos, 60,62 metros de frente ao oeste para a Rua João Antônio da Silveira, 131,50 metros de frente ao norte para a Rua Domingos de Almeida, e 8,12 metros de frente ao leste para a Rua Almirante Barroso, formando esquinas," matriculado sob o nº 74.996, do livro nº 2, do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo.

Art. 2º - A presente Cessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para a instalação e o funcionamento das seguintes Delegacias de Polícia: Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento, Delegacia da Mulher, Primeira e Segunda Delegacias de Polícia.

Art. 3º - A Cessão de Uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades do CESSONÁRIO Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e/ou tributários, que incidirem sobre o imóvel cedido, ficarão a cargo do CESSONÁRIO.

Art. 6º - O CESSONÁRIO será o único responsável pelos eventuais danos causados ao imóvel cedido ou de terceiros durante o exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2008.

JAIR HENRIQUE FOSCARIINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração

PL nº 741146/2008